



## REQUERIMENTO Nº /2024

*Requer o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado da Educação, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, solicitando que seja criado o Prêmio “Medalha Jovem Escritor”, com a finalidade de reconhecimento e incentivo ao estudo e prática da literatura no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins.*

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado da Educação, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, solicitando que seja criado o Prêmio “Medalha Jovem Escritor”, com a finalidade de reconhecimento e incentivo ao estudo e prática da literatura no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins.

### JUSTIFICATIVA

Cuida-se de anteprojeto de Lei que visa instituir a premiação "Medalha Jovem Escritor" na rede estadual de ensino do Tocantins surge da necessidade de incentivar e reconhecer o talento literário dos jovens estudantes, promovendo o desenvolvimento de habilidades de escrita e expressão.

A prática da escrita e leitura na adolescência é uma prática extremamente benéfica. Além de reduzir o estresse e a ansiedade, ela proporciona uma opção de lazer cultural e contribui para que os jovens ampliem o vocabulário e melhorem a interpretação de texto. Isso é crucial para um bom desempenho escolar, tanto em provas quanto em redações. Portanto, é dever da família estimular o hábito da leitura desde a infância, contribuindo



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

assim para o futuro e o desenvolvimento dos filhos. Ao mesmo tempo, cabe às instituições de ensino e aos professores promover a prática literária, reconhecendo e recompensando aqueles que mais se empenharem.

Ao criar essa premiação, buscamos estimular o interesse pela literatura desde cedo, incentivando os alunos a explorarem sua criatividade e a aprimorarem suas habilidades de comunicação por meio da escrita. A literatura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos jovens, e reconhecer seus esforços e talentos nessa área é essencial para fortalecer sua autoestima e confiança.

Além disso, a Medalha Jovem Escritor contribuirá para a valorização da cultura e da identidade local, incentivando os estudantes a explorarem temas e narrativas relacionados à realidade do Tocantins e de sua comunidade. Isso não apenas enriquecerá o repertório literário dos jovens, mas também promoverá o senso de pertencimento e o orgulho em relação à sua região.

Por fim, ao reconhecer e premiar os jovens talentos literários, estamos investindo no futuro da literatura e da cultura do Tocantins, cultivando uma nova geração de escritores e criadores que poderão contribuir significativamente para o cenário cultural e intelectual do estado e além.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário, 16 de abril de 2024.

**PROFESSOR JUNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



## ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024

*Institui o Prêmio “Medalha Jovem Escritor”, com a finalidade de reconhecimento e incentivo ao estudo e prática da literatura no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída o Prêmio “Medalha Jovem Escritor”, com a finalidade de reconhecimento e incentivo ao estudo e prática da literatura no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins.

§1º O prêmio terá como objetivo o reconhecimento e o fomento dos jovens talentos da literatura, a formação acadêmica e cultural.

§2º O prêmio será procedido em duas categorias: destinados aos alunos do ensino fundamental e alunos do ensino médio, devendo o tema ser diverso entre eles.

§3º Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores terão 60 (sessenta) dias para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§4º Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no parágrafo anterior, à instituição de ensino deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar à Coordenadoria Regional de Educação a qual pertence, os 03 (três) melhores trabalhos das duas categorias, podendo, inclusive estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

§5º Coordenadoria Regional de Educação apresentará os 03 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo igual prazo do §4º à Secretaria de Estado de Educação, que no prazo de 30 dias declarará os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria.

§6º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de medalhas, que será realizada pela Secretaria, com a entrega pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário da Secretaria de Estado de Educação na segunda semana do mês de Outubro.



Art. 2º Os vencedores receberão além das medalhas, um prêmio/incentivo a ser definidos pela Secretaria de Educação.

§1º Os professores dos alunos premiados bem como a instituição de ensino receberão homenagens por conta dos seus trabalhos realizados.

§2º Os alunos classificados pelo §5º, do artigo 1º receberão reconhecimento pela participação.

Art. 3º Serão vedados, dentre os temas relacionados no §1º do artigo 1º, aqueles que incentivem a violência, sejam contra os bons costumes, priorizando sempre a cultura pela paz, cidadania e que não tenha influência partidária.

Art. 4º Os trabalhos dos primeiros colocados farão parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Estado de Educação aos alunos da rede pública estadual de ensino. Parágrafo único. Todo material deverá ser precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 5º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto que visa instituir a premiação "Medalha Jovem Escritor" na rede estadual de ensino do Tocantins surge da necessidade de incentivar e reconhecer o talento literário dos jovens estudantes, promovendo o desenvolvimento de habilidades de escrita e expressão.

A prática da da escrita e leitura na adolescência é uma prática extremamente benéfica. Além de reduzir o estresse e a ansiedade, ela proporciona uma opção de lazer cultural e contribui para que os jovens ampliem o vocabulário e melhorem a interpretação de texto. Isso é crucial para um bom desempenho escolar, tanto em provas quanto em redações. Portanto, é dever da família estimular o hábito da leitura desde a infância, contribuindo assim para o futuro e o desenvolvimento dos filhos. Ao mesmo tempo, cabe às instituições de ensino e aos professores promover a prática literária, reconhecendo e recompensando aqueles que mais se empenharem.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ao criar essa premiação, buscamos estimular o interesse pela literatura desde cedo, incentivando os alunos a explorarem sua criatividade e a aprimorarem suas habilidades de comunicação por meio da escrita. A literatura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos jovens, e reconhecer seus esforços e talentos nessa área é essencial para fortalecer sua autoestima e confiança.

Além disso, a Medalha Jovem Escritor contribuirá para a valorização da cultura e da identidade local, incentivando os estudantes a explorarem temas e narrativas relacionados à realidade do Tocantins e de sua comunidade. Isso não apenas enriquecerá o repertório literário dos jovens, mas também promoverá o senso de pertencimento e o orgulho em relação à sua região.

Por fim, ao reconhecer e premiar os jovens talentos literários, estamos investindo no futuro da literatura e da cultura do Tocantins, cultivando uma nova geração de escritores e criadores que poderão contribuir significativamente para o cenário cultural e intelectual do estado e além.

Palmas – TO, 16 de abril de 2024.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**